Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 764/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5272/2014
PROTOCOLO	: 1508020
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 1.723.079,51
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRA – RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA DE FAIXA DE ROLAMENTO DE RODOVIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização de contrato de obra que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 6/2014, a formalização do Contrato de Obra nº 61/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Campoterra Construtora Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos do Contrato n. 61/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 6/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Campoterra Construtora Ltda, tendo como objeto a execução dos serviços de recuperação da estrutura da faixa de rolamento da Rodovia MS-345, com aplicação de revestimento primário e implantação de dispositivos de drenagens, no Município de Anastácio, no valor de R$ 1.723.079,51 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), constando como ordenadora de despesas a Srª Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-19593/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos de execução do objeto contratado.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC– GAB.6 DR.JAC-18907/2016, opinando pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, cuja liquidação da despesa restou assim demonstrada:

-Valor da Contratação:	R$ 1.723.079,51;
- Nota de Empenho:	R$ 1.723.079,51;
- Medições efetuadas:	R$ 1.723.079,51;
- Notas Fiscais:	R$ 1.723.079,51;
- Ordens de Pagamento:	R$ 1.723.079,51.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Concorrência n. 6/2014, da formalização e do teor do Contrato n. 61/2014 (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, a formalização do contrato de obra e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP